



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 17/03/2020 às 11/10 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO DO PROJETO DE LEI

057 / 2020.

AUTOR: Vereador ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

PROJETO DE LEI Nº 057 / 2020.

EMENTA

Autoriza a criação de **OS JOGOS MUNICIPAIS DOS IDOSOS**, a serem realizados anualmente no mês de outubro, no município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.

O Parlamentar da Câmara Municipal de Campina Grande, Vereador **ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza a criação dos Jogos Municipais dos Idosos, na Cidade de Campina Grande/PB, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo central de promover a prática esportiva entre os idosos.

§1º - Os jogos serão realizados anualmente no mês de outubro.

§2º - Para fins desta lei, são considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pela Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro 1994 - Política Nacional do Idoso.

Art. 2º - A realização dos jogos dar-se-á de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL).

PL Nº 057 / 2020 - Dispõe sobre **OS JOGOS MUNICIPAIS DOS IDOSOS**, a serem realizados anualmente no mês de outubro, no município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê de Organização dos Jogos Municipais dos Idosos, responsável pela coordenação, planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos jogos.

§1º - Compete ao Comitê, dentre outras atribuições, anualmente, a elaboração do Calendário e do Regulamento Geral e Técnico dos jogos.

§2º - Ato do Poder Executivo determinará a composição do Comitê que dispõe o caput deste artigo, assegurada a participação paritária da sociedade civil e das Secretarias Municipais envolvidas.

§3º - A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL), designará 01 (um) responsável pela coordenação dos trabalhos de que trata o caput deste artigo

Art. 4º - Constituem princípios e diretrizes dos Jogos Municipais dos Idosos:

I - participação dos idosos, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação dos jogos;

II - enfoque nos idosos enquanto principais agentes e destinatários das transformações a serem efetivadas por meio desta política;

III - gestão transversal enquanto forma de atuação em busca da construção de políticas públicas integradas, por meio de ações articuladas entre os diversos setores da administração pública;

IV - observância, por parte do poder público, das diferenças econômicas, sociais e regionais, na aplicação desta lei;

V - não obrigatoriedade de participação nos jogos;

VI - garantia de que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

VII - responsabilidade compartilhada entre família, a sociedade e o município de assegurar aos idosos todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

Art. 5º - Os Jogos Municipais dos Idosos têm por objetivos, por meio da prática esportiva, proporcionar aos idosos:

I - a oportunidade de socialização, convívio social e melhoria da qualidade de vida;



- II - a integração e o intercâmbio entre as delegações e grupos de idosos de diferentes bairros e comunidades do município;
- III - a promoção de atividades físicas como meio de melhorar a qualidade de vida física e mental;
- IV - a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração com as demais gerações;
- V- a promoção do turismo interno;
- VI - as condições necessárias para o processo de envelhecimento ativo;

Art. 6º - Para a realização dos jogos, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando a organização e realização dos jogos, além do oferecimento de atividades de cooperação técnica para a persecução dos objetivos de que trata essa lei.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará essa lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 13 de Fevereiro de 2020.


ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

O vereador ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO, através da presente propositura a qual dispõe sobre o programa de incentivo a realização de ações sobre OS JOGOS MUNICIPAIS DOS IDOSOS, a serem realizados anualmente no mês de outubro, no município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.

Esta proposição tem como objetivo instituir os Jogos Municipais dos Idosos, na Cidade de Campina Grande/PB, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) com o objetivo central de promover a prática esportiva entre os idosos. Os jogos serão realizados no mês de outubro de cada ano. Para fins desta lei, são considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pela Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro 1994 - Política Nacional do Idoso.

O envelhecimento Populacional é o maior desafio da saúde contemporânea, inicialmente em países desenvolvidos e recentemente nos países em desenvolvimento. No Brasil o número de pessoas idosas, que em 1960 era de três milhões, atingiu, em 2002, quatorze milhões pessoas (aumento de 50%) e a estimativa para 2020 é que chegue a trinta e dois milhões de idosos.

A cada ano mais de 650 mil idosos são "incorporados" a população brasileira. Em 2025 seremos o sexto país com mais idosos do mundo. O envelhecimento no Brasil acontece de forma diferente em cada Estado e essa diferença está ligada às desigualdades socioeconômicas regionais. Os Estados do Sul e Sudeste têm índices de envelhecimento mais elevados.

Na Paraíba, por exemplo, o número de pessoas passou, de um ano para o outro, de 3,99 milhões para 4,25 milhões, e a expectativa de vida no estado subiu para 72,6 anos. Mas mesmo com essa alta, o crescimento populacional vem desacelerando, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A taxa de natalidade está caindo e em poucos anos, de acordo com dados do Instituto, o número de idosos vai ultrapassar o de crianças até 14 anos.

A II Assembleia Mundial da ONU sobre envelhecimento, realizada em 2002, na Espanha, definiu o conceito de Envelhecimento Ativo como o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem. Considerou também o envelhecimento produtivo como sendo qualquer atividade que o idoso possa produzir. O conceito de envelhecimento ativo é o melhor expoente para dar respostas aos desafios vinculados ao envelhecimento das sociedades. É preciso construí-lo, fazê-lo operativo e praticá-lo, além de refletir sobre o papel da Administração Pública, das entidades prestadoras de serviços para idosos, dos próprios idosos e da sociedade em geral na promoção do Envelhecimento Ativo.

O Esporte e o Lazer são, além de direitos dos idosos, instrumentos para promover a saúde e melhorar a qualidade de vida. O Lazer deve ter como orientação, objetivos múltiplos que visualizem o descanso, a aprendizagem, as relações sociais e desenvolvimento pessoal. Os Jogos nos níveis municipal, regional, estadual e nacional constituem, portanto, a alavanca de desenvolvimento no Envelhecimento Ativo e ferramenta fundamental de integração entre a atividade física e o lazer.

Nossa Norma ao instituir os jogos em âmbito municipal visa consolidar as políticas públicas voltadas ao idoso, dando uma dimensão mais ampliada à vivência do esporte e do lazer de forma a valorizar a diversidade, a sociabilidade e identidade cultural dos grupos de idosos. A Carta de San José Sobre os Direitos dos Idosos da América Latina e do Caribe, de 2002, determina em seu item 11 que os idosos devem usufruir o direito à educação, e para isso é necessário "facilitar o acesso e a participação ativa de idosos nas atividades recreativas, culturais e esportivas promovidas por organizações, associações e instituições públicas e privadas".

A proposta está amparada na Política Nacional do Idoso (Lei Federal 8.842, de 4 de janeiro de 1994), que tem por objetivo assegurar os direitos dos idosos, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Esta mesma lei ainda define que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar tais direitos, defender o bem-estar, a dignidade e o direito à vida do idoso.

Além da Política Nacional, o próprio Estatuto do Idoso assegura a prática esportiva e de lazer como aspectos que compõem o exercício do direito à liberdade.

Em âmbito municipal, embora as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB mantenham uma série de equipamentos e atividades programadas especificamente para a pessoa idosa, não há oficialmente, em âmbito municipal, um evento esportivo competitivo e organizado voltado para este público.

No que tange ao aspecto participativo, o presente projeto de lei prevê a criação de um Comitê de Organização dos Jogos, que deverá contar com a participação das Secretarias envolvidas - Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e

Lazer (SEJEL), que ficarão responsáveis pela mobilização dos idosos para participarem dos jogos, por meio da divulgação do evento esportivo nos equipamentos de comunicação da rede. A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL), será a responsável pela coordenação do Comitê.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro do projeto, cabe ressaltar que as secretarias envolvidas poderão celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo para realização e consecução desta lei.

Diante do exposto e devido à relevância do tema aqui tratado, espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Propositura.

Campina Grande, 13 de Fevereiro de 2020.


ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
VEREADOR